



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 28– Mandato 2017/2021

Assunto: Declaração da Situação de Contingência no âmbito da pandemia da doença COVID 19 – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que:

1. Nos termos do n.º1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, « *Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.*»
2. Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.
3. Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, através da Resolução n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
4. Neste âmbito foram publicadas as RCM n.ºs 38/2020, de 17 de maio, 40-A/2020, de 29 de maio, 43-B/2020, de 12 de junho (altera a RCM n.º 40-A/2020, de 29 de maio, republicando-a), 51-A/2020, de 26 de junho, 53-A/2020, de 14 de julho, 55-A/2020, de 31 de julho, 63-A/2020, de 14 de agosto (altera e republica a RCM n.º 55-A/2020, de 31 de julho e o respetivo anexo) e 68-A/2020, de 28 de agosto de 2020 (altera a RCM n.º 55-A/2020, de 31 de julho na sua redação atual).
5. Entretanto, face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 (que regista um crescimento de novos casos diários de contágio da doença) e o facto deste período coincidir com o início do ano letivo (sendo exetável o aumento de pessoas em circulação), veio o Governo, através da RCM n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, adotar medidas mais restritivas, declarando a **situação de contingência** em todo o território continental, até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020.
6. Em linha com esta estratégia de ação, e mantendo como prioridade o combate à pandemia, consideramos que também a nível local (embora o número de casos de contágio seja reduzido) devemos atuar de acordo com o princípio da precaução em saúde pública, mantendo as medidas já tomadas e tomando as que, em cada momento se exijam face à realidade da evolução da situação epidemiológica a nível municipal, acompanhando as decisões do Governo e em articulação com as autoridades de saúde.
7. O Município deve continuar, assim, a assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19.

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia



Oliveira do Bairro câmara municipal

Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], da Resolução do Conselho de Ministros n.º70-A/2020, de 11 de setembro, do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março na redação atual, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alínea h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se:

a) Em matéria de instalações, equipamentos e atividades municipais:

- Manter o atendimento presencial por marcação prévia [através de contacto telefónico ou por correio eletrónico] – sendo obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos serviços, nos termos previstos no artigo 13.º-B do Decreto-lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação atual – e devendo cumprir-se os procedimentos internos implementados na área do atendimento ao público – devendo, contudo, sempre que possível, continuar a efetuar-se os atendimentos [designadamente de teor informativo] por via telefónica e por email.

- Nos espaços de atendimento devem, ainda, ser observadas as demais regras e orientações definidas pelas autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho (Direção-Geral da Saúde e Autoridade para as Condições do Trabalho), designadamente em matéria de distanciamento social, de organização física dos espaços e de existência de proteções físicas nos balcões de atendimento.

- Adotar medidas organizativas do trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.

- Manter o encerramento ao público dos Parques Infantis Municipais e Sanitários Públicos;

- Manter a suspensão das cedências de transportes coletivos no Município.

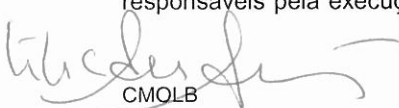
b) Em matéria de cemitérios:

- No período em que vigorar a declaração da situação de contingência constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º70-A/2020, de 11 de setembro:

a) os Cemitérios Municipais de Oliveira do Bairro, sitos na Zona Desportiva de Oliveira do Bairro [Cemitério Novo] e na Rua Manuel Simões Barata [Cemitério Velho], ambos na cidade de Oliveira do Bairro, permanecem abertos, com o horário de funcionamento que já detinham, fixando-se um limite máximo de 5 pessoas por cada 100 m², que deverão manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS, devendo a sua permanência reduzir-se ao tempo estritamente necessário;

b) nos dias em que haja realização de funerais, os Cemitérios são encerrados, abrindo apenas para o referido efeito, com as condicionantes previstas no ponto seguinte;

c) nos termos e ao abrigo do artigo 14.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º70-A/2020, de 11 de setembro, fixar um limite máximo de 20 pessoas por funeral, limite no qual não se incluem os responsáveis pela execução das exéquias fúnebres, nem os familiares do falecido [cônjuge ou unido de


CMOLB



Oliveira do Bairro câmara municipal

facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins] devendo as pessoas presentes manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras ou viseiras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo, designadamente ao abrigo da declaração da situação de contingência constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Oliveira do Bairro, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lília Ana Águas, Dr.ª